



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 887

Projeto de Lei nº 17/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- É declarada de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, com sede nesta cidade.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 1970.

[Handwritten signature]
IVO XAVIER FERREIRA

-Presidente-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3

PROJETO DE LEI

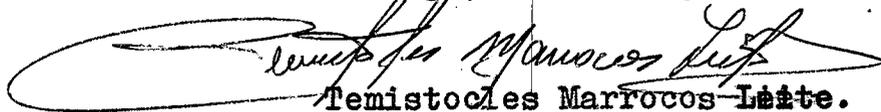
Nº 17/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarada de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, com sede nesta cidade.

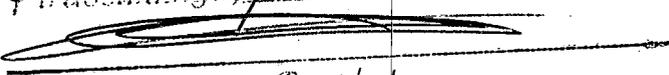
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1970.

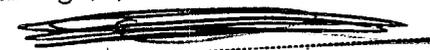

Themistocles Marrocos Leite.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 03 de 1970


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 04 de 1970


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 1970


Presidente

ESTATUTOS DA FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL

DA PARTE LEGAL

- Art. 1º - A "FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL", da cidade de.....
Prassununga tem sua constituição legal amparada pelos /
preceitos dos artigos 117 a 119 da Constituição do Grande Orien-
te do Brasil, de 21 de Abril de 1967, e emendas posteriores à /
mesma Constituição:
- Parag. Único - Constituição, outrossim, fontes normativas os decre-
tos, atos e circulares baixadas pelo Grão Mestre Estadual ou pe-
la Grande Secretaria de Relações Internas e Assuntos Jurídicos /
do Grande Oriente de São Paulo, bem como as deliberações da Loja
Maçônicas patrocinadoras da entidade.
- Art. 2º - A fim de operar na esfera jurídica, contraindo obrigações e ad-
quirindo direitos, o presente Estatuto deverá ser inscrito no Re-
gistro Público, após submetido à apreciação da Loja ou Lojas Ma-
çônicas patrocinadoras, para que se torne uma sociedade civil, /
juridicamente perfeita.
- Art. 3º - Este estatuto poderá ser adotado no todo ou em parte, devendo, /
em qualquer hipótese, ser submetido às exigências do artigo ante-
rior "in fine".
- Art. 4º - A entidade, objeto deste Estatuto, será para-maçônica de 1º ní-
vel e de imutável denominação.
- Art. 5º - O conjunto das entidade municipais ou distritais formarão a Sec-
ção Estadual como entidade para-maçônica de 2º nível, sob o pa-
trrocínio do Grande Oriente de S. Paulo.
- Art. 6º - Todas as entidades similares existentes com denominação diversa
deverão, dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Es-
tatuto, adaptar-se a estas normas.

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 7º - A FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL, da cidade de
Prassununga, sem caráter iniciático, é composta das es-
pósas, ascendentes e descentestes, colaterais e afins de Maçons

DAS FINALIDADES E DA DUBAÇÃO

- Art. 8º - A FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL da cidade de
Prassununga, tem por finalidades:
- a - prestar serviços de filantropia e, principalmente, de colabo-
ração de caráter social, a Hospitais Maçônicos ou que este- /
jam sendo administrados por Maçons;
 - b - Desenvolver educação e cultura;
 - c - promover e estimular iniciativas que visem ao bem-estar e ao
progresso da sociedade onde se encontre sediada;
 - d - fundar, orientar e superintender departamentos da entidade;
 - e - patrocinar festas de caráter cultural e cívico;

. continua -

- f - constituir fundo de reserva, no intuito de amparar departamentos assistenciais da entidade ou das de co-irmãs que dela se socorram;
- g - organizar excursões educativas ou clubes de estudos, custeando-lhes, se possível, as despesas;
- h - manter, nos termos das possibilidades econômicas, bolsas de estudos;
- i - oferecer sugestões à Loja ou às Lojas patrocinadoras sobre assuntos pertinentes à vida societária da entidade e aos fins a que se destina;
- j - promover campanhas benéficas;

Art. 9º - O prazo de duração é indeterminado.

DOS MEIOS, RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 10º - Os meios e recursos para atender as finalidades enumeradas no artigo anterior, bem como para promover a sua manutenção, serão os obtidos através da contribuição da Loja ou Lojas Maçônicas.

§ 1º - Constituirão ainda outros meios e recursos, os obtidos através de:

- a - donativos de todas as espécies;
- b - contribuições e subvenções oficiais;
- c - rendas de festas, saraus, sessões cinematográficas, e outras atividades esportivas ou as obtidas por meios dignos e legais;
- d - mensalidades de seu corpo associativo.

§ 2º - As contribuições previstas no § 1º aproveitarão integralmente à entidade.

Art. 11º - Poderão constituir fontes específicas de meios, a organização e exploração, pela entidade, de "cantina", "cooperativa" e similares.

Art. 12º - A instalação e funcionamento das fontes previstas no artigo anterior dependerão da apreciação da Loja ou Lojas Maçônicas patrocinadoras da entidade.

Art. 13º - A "FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIROS DO SUL", da cidade de
Pirassununga..... fornecerá recibos à Loja ou Lojas Maçônicas patrocinadoras, relativos as importâncias recebidas, convencionando as épocas dos recebimentos.

Art. 14º - A diferença entre o Ativo e Passivo, apurada anualmente quando do encerramento do Balanço anual, constituir-se-á em seu Patrimônio.

Parag. único - Anualmente a diferença apurada em Balanço, entre a receita e despesa, será levada à conta de Patrimônio.

Art. 15º - Todas as doações e contribuições existentes na data de sua constituição serão registradas em livro Caixa e no Diário, este ultimo devidamente registrado em cartório.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16º - A Assembléia Geral da FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL da cidade de Pirassununga é constituída pelas associadas no pleno gozo de seus direitos sociais e civis, respeitando o que dispõe o artigo 7º destes estatutos.

Art. 17º - A assembléia Geral reunir-se-á:

§ 1º a - ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, dentro dos primeiros 4 meses, em data designada pela Diretoria, através de convocação do Presidente, em jornal de circulação na cidade, publicada com antecedencia mínima de 8 dias, para exame do relatório anual da Diretoria e do Balanço Geral, bem como da demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

b - Anualmente terá a Assembléia Geral Ordinária a incumbência de proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c - De 2 anos, eleger o Conselho Consultivo da FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL;

d - De 2 em 2 anos eleger a Diretoria da FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL.

§ 2º a - EXTRAORDINARIAMENTE: em qualquer tempo e sempre que se tornar necessário, inclusive para completar, por eleição, o quadro de suplentes do Conselho Consultivo ou da Diretoria;

b - para encerramento de suas atividades pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e duas (2) assembleias extraordinárias das associadas especialmente convocadas para esse fim, mediante entre a primeira e segunda assembleias o prazo mínimo de 30 dias, respeitando-se o prazo de 8 dias para as convocações

c - para modificação parcial ou total dos estatutos, por deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas da entidade, em assembleia especialmente convocada.

§ 3º - Qualquer deliberação tomada em assembleias ordinárias ou extraordinárias deverão ser comunicadas à direção da Loja ou Lojas da patrocinadoras.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pela Maioria do Conselho Consultivo, ou 1/3 (um terço), no mínimo, de Associadas regulares.

§ 5º - O presidente da Assembleia terá o voto de qualidade em caso de empate da votação.

Art. 18º - Aberta a Assembléia pelo Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria, solicitará ao plenário a indicação de um de seus men

(Estat. da Fraternidade Feminina etc. - Continuação fôlha 4)

bro para Presidente da Assembleia e este convocará dentre os presentes o Secretário da Assembleia.

Art. 19º - É defeso o voto procutação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20º - O CONSELHO CONSULTIVO é o soberano da "FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL" como delegado da Assembleia Geral.

Art. 21º - O CONSELHO CONSULTIVO é constituído de 5 (cinco) membros esposas de maçãs regulares, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, pelo espaço de 2 anos, e 3 suplentes que deverão preencher os mesmos requisitos das efetivas.

Art. 22º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a - reunir-se ordinariamente cada seis meses, examinando na ocasião os livros de Atas de Reuniões da Diretoria e os do Conselho Fiscal.
- b - Extraordinariamente reunir-se para:
 - I - estudar propostas da Diretoria, encaminhando-as às Assembleias Gerais, se for o caso, decidido entre os membros do Conselho Consultivo;
 - II - Acompanhar a Administração da entidade em tudo o que for necessário, aconselhando a Diretoria quando isso se fizer necessário;
 - III - julgar os recursos interpostos pelas associadas aos atos da Diretoria e do próprio Conselho;
 - IV - conceder licença, quando superior a 120 (cento e vinte) dias, aos membros da Diretoria;
 - V - cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria, de seus próprios membros ou do corpo de associativo, por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquerito regular, assegurado o direito de ampla defesa dos acusados;
 - VI - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias pelo voto da maioria de seus membros;
 - VII - eleger seu próprio Presidente, dentre seus membros;
 - VIII - lavrar atas de tôdas as suas reuniões, ordinárias e extraordinárias;

Parag. Único - Perderá o mandato o Conselho que faltar a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, sendo substituído pelos suplentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - A FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL terá um CONSELHO FISCAL, composto de 3 (treis) membros efetivos e igual numero de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 1 (um) ano, competindo-lhes:

Estat. da Fraternidade Feminina etc. - continuação fôlha 5)

escrituração

- a - examinar trimestralmente a ~~escritura~~ *escrituração* da FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL e os documentos referentes a gestão da Diretoria.
- b - emitir pareceres sobre os Balanços e relatórios anuais da Diretoria;
- c) - comunicar ao Presidente da Diretoria e do Conselho Consultivo quaisquer falhas ou irregularidades encontradas;
- d - lavrar atas em livros próprios, de todas as suas reuniões.

DA DIRETORIA

Art. 24º - A administração da FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIROS DO SUL da cidade de *Pirassununga* estará a cargo de uma Diretoria não remunerada composta dos seguintes membros:

- a - uma presidente
- b - uma vice-presidente
- c - uma secretária
- d - uma 2ª secretária
- e - uma tesoureira
- f - uma 2ª tesoureira
- g - 5 (cinco) vogais responsáveis, segundo o critério da Presidente, inclusive indicada por esta, distribuída pelos seguintes departamentos:
 - I - Departamento social
 - II - Departamento de Relações Públicas
 - III - Departamento de Beneficência
 - IV - Departamento de cultura
 - V - Departamento recreativo.

§ 1º - Todos os cargos da administração serão eletivos, com exceção dos de vogais, que serão de nomeação da Presidente.

§ 2º - Os departamentos da letra "g" art. 24 são de existência facultativa.

Art. 25º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 26º - Os membros da Diretoria não respondem pessoal ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela entidade ou entidades que lhe foram subordinadas ou a que se subordinar.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, lavrando em livro próprio as atas de todas as sessões, assinadas pela Diretoria presente à reunião.

Art. 28º - Em caso de renúncia coletiva, a Diretoria passará automaticamente ao Presidente do Conselho Consultivo, que convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de nova Diretoria.

- Continua -

Art. 29º - Em caso de vaga nos cargos da Diretoria, com excessão do Presidente, serão preenchidos pelos seus imediatos até que se faça necessário a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento da vaga.

Art. 30º - No caso de vaga da Presidente, a Vice-Presidente assumirá o cargo, convocando imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para o preenchimento da vaga.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31º - Compete à Diretoria:

- I - administrar a entidade, propugnando pelo engrandecimento, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias que a regem;
- II - aprovar ou recusar a admissão de novas associadas;
- III - ouvir o Conselho Consultivo nos casos em que entender aconselhável essa providência, ou em que os Estatutos o determinem;
- IV - elaborar o Relatório Anual e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Balanço Geral do exercício, respectivas contas de receitas e despesa, livros e demais documentos contábeis;
- V - integrar a entidade na Seção ou federação estadual que vier a ser fundada.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 32º - Compete à Presidente

- I - Representar a "FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL" da cidade de Passos judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios ou contratar com órgãos de direito público ou privado, "ad-rendum" dos demais membros da Diretoria;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, determinando providências necessárias à sua fiel execução;
- III - convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - autorizar despesas, visar e rubricar documentos;
- V - nomear comissões para trabalhos específicos;
- VI - presidir as reuniões da Diretoria e abrir as Assembleias Gerais;
- VII - superintender o funcionamento dos departamentos previstos nestes estatutos;
- VIII - iniciar e movimentar, por meio de cheques ou outros documentos, as contas em estabelecimentos de crédito, Banco do Brasil, Caixas Economicas federais e estaduais, relativas às disponibilidades que a entidade possua, assinando sempre em

(Estat.: da Fraternidade Feminina etc. - continuação fôlha nº 7)

conjunto com a Tesoureira.

Art. 33º - Compete à Vice-Presidente auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções e substituí-la nos seus impedimentos ou licenças.

§ único - No caso de vaga da Presidente, caba à Vice-Presidente assumir o cargo, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga existente.

Art. 34º - Compete à Secretária auxiliar a presidente e a Vice Presidente, substituindo-as em suas faltas eventuais ou impedimentos, organizar o serviço da Secretária, redigir e expedir toda a correspondência.

Art. 35º - Compete à 2ª Secretária especificamente lavrar todas as Atas, auxiliar a 1ª Secretária e substituí-la em todas as faltas e impedimentos.

Art. 36º - Compete à Tesoureira:

- I - a guarda de dinheiro e valores pertencentes a entidade;
- II - a arrecadação da receita e demais importâncias, consignando-as em fichas ou livros próprios;
- III - o pagamento dos débitos da entidade, desde que autorizados pela Presidente;
- IV - a elaboração e apresentação de balancete mensais e, anualmente, do Balanço Patrimonial e financeiro, a demonstração de contas de despesas e receitas do exercício social, escriturados em livros contábeis devidamente registrados;
- V - iniciar, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito idoneos, em nome da entidade, sendo que a Presidente, recebendo ainda contribuições, donativos, subvenções, rendas e demais valores;
- VI - assinar com a Presidente documentos e títulos da entidade;
- VII - reter em Caixa, para pequenas e imediatas despesas, quantia que não exceda a 1 1/2 (hum e meio) salário mínimo vigente na região.

Art. 37º - Compete à 2ª Tesoureira auxiliar a 1ª Tesoureira nos seus encargos, substituindo-as em suas faltas eventuais ou impedimentos.

Art. 38º - Compete às Vogais organizar e dinamizar os departamentos que lhes forem atribuídos, fixando diretrizes administrativas em regulamentos próprios aprovados pela Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - A FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIROS DO SUL, da cidade de
Pirassununga..... terá a sua sede na cidade de....
Pirassununga.....

Art. 40º - O exercício social e financeiro encerrar-se-a juntamente com o ano civil.

Art. 41 - É defeso à entidade usar Templos Maçônicos em caráter permanente, temporário ou eventual para reuniões ou quaisquer outros de seu interesse.

Art. 42 - Em caso de encerramento das atividades da entidade, o seu patrimônio será revertido integralmente à Loja ou Lojas Maçônicas / patrocinadoras ou, na falta, ao Grande Oriente de São Paulo.

Art. 43 - Fica eleito o FÓRO da cidade de... *Pirassununga*... para todas as questões jurídicas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, frustradas as soluções, por qualquer motivo, no âmbito privado da entidade.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em primeira instância, pelo Conselho Consultivo em segunda instância e pela Loja ou Lojas Maçônicas patrocinadoras / em grau de recurso.

Art. 45 - O Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de fundação da FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL da cidade de... *Pirassununga*... e a primeira Diretoria por ela eleita, na forma destes Estatutos, terão seus mandatos válidos até as seguintes datas.

a - Conselho Consultivo até... *um*... de... *junho*... de 19... *71*... quando se dará posse do Conselho Consultivo eleito pela Assembleia Geral Ordinária correspondente ao exercício de 19... *71*...

b - Conselho Fiscal até... *um*... de... *junho*... de 19... *70*... quando se dará posse ao Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral Ordinária correspondente ao exercício de 19... *70*...

c - Diretoria até... *um*... de... *junho*... de 19... *71*... quando se dará a posse da Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 19... *71*...

OBSERVAÇÃO:

Aos 17 de julho de 1969, foi publicado no D.O. do Estado de São Paulo, o extrato dos Estatutos da F.F.C.S., de acordo com as exigências da Lei. Estes estatutos foram apreciados e aprovados pela patrocinadora Loja Maçônica "Barão de Ramalho", de Pirassununga, aos 16 de julho de 1969, conforme ofício de 26/BR/69 de 03 de outubro de 1969, transcrita em Ata de constituição da F.F.C.S., de Pirassununga, de 01 de junho de 1969 e, ainda foram aprovados pela Assembleia Geral daquela data.

Aos 15 de outubro de 1969, foi registrado em Cartório, em Pirassununga, no livro de registro- Pessoa Jurídica e recebeu o número 3698 do protocolo A à pg. 518.

Aparecida Rodrigues dos Santos
Aparecida Rodrigues dos Santos
(2ª secretária)

Agel Per
(presidente)

Cartório do Registro de Imóveis, com os anexos de Registro Geral de Hipotecas; Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos, Cartório do Júri e Cartório Privativo de Menores

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Ruiz Ribeiro
Escrevente Autorizado

Nelson Ribeiro
OFICIAL



CERTIDÃO

C E R T I F I C A,

a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no cartório a seu cargo os livros competentes, dêles verificou constar que o EXTRATO DOS ESTATUTOS DA FRATERNIDADE CRUZEIRO DO SUL, desta cidade, registrado sob número 183 (-Cento e Oitenta e três-), às fls, 181 (-Cento e Oitenta e Hum-), do livro "A-1" (-Registro de Pessoas Jurídicas-), em data de 15 de Outubro - de 1969 (-Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove-), não sofreu qualquer alteração até a presente data.- Nada mais.- O referido é verdade e dá fé.- Pirassununga, 18 de março do ano de 1970 (-Hum Mil Novecentos e Setenta), Eu, *Antonio Mourão Silva* (-Antonio Mourão Silva-) Escrevente Autorizado, datilografei e subscrevi, e, Eu, *Nelson Ribeiro* Oficial, subscrevi e assino.-

O OFICIAL

--: BEL. NELSON RIBEIRO :-

Os selos estaduais foram recolhidos por guia

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Pirassununga
ANTONIO MOURÃO SILVA
-- ESCRIVENTE --





Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 17/70, de autoria do nóbre vereador Temistocles Marrocos Leite, que visa declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeirox do Sul, com séde nesta cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1970.

Francisco Domingos

Presidente

Sebastião C. Porto

Relator

Membro Nomeado